

ANEXO

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA SECRETARIAS

	R\$
I – recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou de Alçada e para os Tribunais Superiores	25,00
II – reclamações, correções parciais e conflitos de competência	25,00
III – mandado de Segurança	25,00
IV – ação Rescisória – 4% sobre o valor da causa:	
mínimo.....	13,00
máximo.....	60,00
V – deserção	25,00
VI – alvarás, Ofícios, Editais e Translados	
a) uma folha	5,00
b) por folha que exceder	1,50

VII – carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença.....	22,50
--	-------

Obs. A esse valor será acrescido o montante necessário para o porte posta devido para a devolução.

Nota 1 – Nos demais processos originários e nos casos omissos serão cobradas as mesmas custas fixadas para primeira instância.

Nota 2 – A arrecadação total será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.

TABELA II

ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA SECRETÁRIOS

	R\$
I – certidões	
a) pela primeira folha	5,00
b) por folha que exceder	1,50
II – registros de Diplomas de bacharéis ou cartas De doutores em direito	10,00
III – autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamentos na secretaria.	1,50

Nota – A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS

TABELA III

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA SECRETÁRIO

	R\$
I – certidões:	
a) pela primeira folha	5,00
b) por folha que exceder	1,50
II – autenticação de cópias reprográficas extraídas De processos arquivados ou em andamento na secretaria.	1,50

NOTA - A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR.

TABELA VII

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

	R\$
I – ao Ministério Público Estadual, no feitos em que intervém, inclusive notariais e registrais	3,00

NOTA – A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR.

TABELA IX

I – arrolamentos, inventários, sobre partilhas, partilha de bens, embargos, processos com procedimento especial de jurisdição voluntária, de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa), incidentes procedimentais, mandados de segurança, medidas cautelares, alvarás, retificações, processos de execuções em geral, execuções de sentenças, separações, divórcios e dissolução da sociedade conjugal, alimentos em geral reconvenções, falências, concordatas, restituição de mercadoria, extinção de obrigações, recursos, exceções e demais ações, as mesmas custas previstas na atual tabela XIX do regimento.

II – buscas cada 10 anos, autuação..66,66 VRCs
e desarquivamento de processos.

III – certidões extraídas de autos, livros ou documentos, e por ofício, edital, e alvará expedido.

Primeira folha66,66 VRCs
Por folha que exceder20,00 VCRs

IV - conferencia e reprodução, cópia, ou via de qualquer papel com o original; conferência e conserto de traslado ou pública forma, avisos e publicações
de avisos20,00VRCs

V – cartas Precatórias:

- a) recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.....1.000,00 VRCs.
- b) recebidas, pelo respectivo cumprimento para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário, arrolamento e partilha de bens em processos de execuções em geral, prisão, inquirição, perícia e busca e apreensão-metade das custas previstas no item I, mais porte postal.

- c) expedida, para o respectivo cumprimento, além do porte postal, quando houver66,66 VRCs

VI – por carta sentença300,00 VRCs
rogatória e mandado de averbação.

VII – por carta de Adjudicação e formal de partilha expedido..... 1.000,00 VRCs

- a) carta de arrematação, Remissão e requisitória de pagamento, as mesmas custas previstas no item I.

VIII – separações, divórcios,2.400,00 VRCs
Conversões e dissoluções de sociedade conjugal.

- a) havendo bens, acrescentam-se as custas previstas no item I.

IX – declaração de habitação de crédito:

- a) prazo no – 25% das custas taxadas no item I;
b) retardatária ou impugnação de crédito – 50% das custas taxadas no item I.

X – procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações, interpelações,600,00 VRCs

NOTA 1 – Nos processos de inventários, arrolamentos sobre partilhas e partilhas de bens, as custas serão calculadas sobre o valor integral dos bens objetos dos mesmos.

NOTA 2 – As custas processuais não poderão ser dispensadas, parceladas ou negociadas sem a expressa concordância de seus favorecidos.

NOTA 3 – Nos processos em geral, o calculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação devidamente corrigido, devendo ser observado, para efeito e atribuição ao valor da causa, o contido nos arts. 258, 259 e 260m do CPC.

NOTA 4 – O recolhimento contido no CPC referente as custas devidas pelos atos praticados seguira os critérios da Lei vigente.

NOTA 5 – As custas decorrentes das ações com o benefício da gratuidade processual, tomarão por base a presente tabela, devendo ser obedecida o art. 1º, IV, da Constituição Estadual.

NOTA 6 – As custas remanescentes deverão ser pagas antes do julgamento da causa e sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores.

NOTA 7 – As custas dos processos de alvarás, serão cobradas na proporção de 50% das previstas no item I.

NOTA 8 – Fica revogado o art. 43 da Lei nº 6.149/70.

NOTA 9 – Na renovação de inventários por morte do cônjuge ou herdeiro, as custas serão acrescidas de mais de 10%.

NOTA 10 – Ficam mantidas as tabelas de custas, com as modificações a que se refere o art. 49, da Lei nº 6.149/70, com a redação introduzida pela resolução nº 7/95, do Egrégio Tribunal de Justiça e do art. 1º da Lei nº 11.960/97 e as constantes da presente Lei, com módulo unitário do valor de referência de custas, a partir da presente data, igual a 0,105.

NOTA 11 – Os encargos decorrentes da transcrição de gravação de fita magnética dos Juizados Especiais serão cobrados conforme o item V letra "A".

NOTA 12 – As custas processuais dos Juizados Especiais Cíveis correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos valores apontados no item I e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.

NOTA 13 – Ficam revogados todos os outros itens e notas, constantes da Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais e as disposições em contrário.

TABELA X

- (...)
- III – processos em espécie:
- a)
 - b) (....)

NOTA – As custas processuais nos Juizados Especiais Criminais correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos valores apontados no item III, letra “a” e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário